

**Portaria n.º 55/86/M**

de 8 de Março

Sendo necessário fixar o modelo de cartão de identificação profissional previsto no artigo 42.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;


Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o modelo anexo a esta portaria do cartão de identificação para uso do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

 <b>GOVERNO DE MACAU</b> (澳門政府) <b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES</b> (工務運輸司)	<b>FOTO</b> 相片
<b>CARTÃO DE IDENTIDADE N.º</b> _____ (工作証編號)	
<b>NOME:</b> _____ (姓名)	
<b>CATEGORIA:</b> _____ (職級)	
<b>O Director dos Serviços,</b> (司長)	

(Verso)

<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>注 意</b>
No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais. (Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro)	本証持有人有權執行稽查任務者，在執行職務時，倘有需要得要求治安當局給予協助。 (九月一日第一零三 / 八四 / M 號法令第四二條)
<b>Assinatura do portador,</b> (持証人簽名)	

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Portarias**

Atendendo a que, na actividade desenvolvida ao longo de cerca de 26 anos, o guarda n.º 111 631, Cheang Chan Vá, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência, espírito de sacrifício e elevado sentido do dever no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a intervir;

Considerando que, quer no desempenho de funções tipicamente policiais em serviço nas esquadras, quer em várias missões não só de apoio ao Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública como outras relativas ao funcionamento de messes, tem manifestado notáveis qualidades de aprumo, eficiência, integridade de carácter e correcção;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo guarda Cheang Chan Vá são relevantes e merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Cheang Chan Vá seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Ao longo de mais de 21 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 124 641, Ieong Kam, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões policiais de que tem sido incumbido.

Considerando não só o desempenho de funções na Brigada de Trânsito, onde revelou elevadas qualidades de aprumo, dedicação e correcção na execução de serviços que lhe foram incumbidos, bem como em funções de fiscalização, onde o seu porte, conduta irrepreensível e integridade de carácter muito contribuíram para que a sua actividade seja considerada relevante e de nítido benefício para a comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Ieong Kam seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Considerando que o guarda n.º 115 651, Lau Iu Sang, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo, ao longo de cerca de 20 anos de carreira policial no desempenho de missões de patrulhamento a pé e motorizado ao serviço das esquadras e na fiscalização de documentos nos postos de controlo de migração;